



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2398

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

SAÚDE PÚBLICA



#ÉPRIORIDADE

Votuporanga

**ENTRE AS MELHORES
DO BRASIL COM
NOTA 9,8 NO SISAB!**

FONTE: SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA ATENÇÃO BÁSICA

1950 - 2025
75 Anos Santa
Casa
VOTUPORANGA



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2398

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Administrativos	3
Gestor de Contrato	3
Editais	4
Edital de Notificação	4
Procuradoria Geral do Município	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Secretaria Municipal da Saúde	4
Vigilância Sanitária	4
Comunicados	4
Secretaria Municipal da Administração	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Secretaria Municipal da Fazenda	12
Editais	12
Edital de Notificação	12
Secretaria Municipal da Educação	13
Atos Oficiais	13
Resoluções	13
Fundação Educacional de Votuporanga	40
Licitações e Contratos	40
Aviso de Licitação	40
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	40
Atos Oficiais	40
Portarias	40
Licitações e Contratos	41
Aditivos / Aditamentos / Supressões	41
Atas de registro de preço	42
Conselhos Municipais	44
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	44



GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO
Nº 199/2025**

Processo Eletrônico nº 333/2025 Dispensa de Licitação nº 076/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 333/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa para locações de equipamentos para as modalidades Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Judô, Atletismo e Ciclismo, para atender as necessidades do 67º Jogos Regionais subsidiado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, os seguintes servidores:

Gestor Contratual o servidor **Jhônatas Dias da Silva**, CPF nº ***428668**, Chefe de Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e a nomeação de **Fiscal Contratual** o servidor **Rodrigo Brandão de Freitas**, CPF nº ***175428**, Chefe de Departamento de Suporte Administrativo.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO
Nº 200/2025**

Processo Eletrônico nº 304/2025 Pregão Eletrônico nº 154/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 304/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestações de serviços técnicos profissionais em domicílio de fisioterapia domiciliar, por período de 12(doze) meses, para paciente de ação judicial, as seguintes servidoras:

Gestor Contratual a servidora **Juliana Carvalho Cunha**, CPF nº ***740978**, Chefe de Departamento de Atenção à Saúde e a nomeação de **Fiscal Contratual** a servidora **Erika Massa**, CPF nº ***725398**, Técnico do Executivo XIV - Administração Geral III.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO
Nº 201/2025**

Processo Eletrônico nº 302/2025 Pregão Eletrônico nº 152/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº152/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 302/2025**, cujo objeto é o Fornecimento de uniformes para o transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação e para Defesa Civil da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil do Município Votuporanga/SP, as seguintes servidoras:

Gestor Contratual o servidor **Rodolfo dos Santos Barrueco**, CPF nº ***43328**, Chefe de Divisão de Transporte Escolar e Gestão da Frota e a nomeação de **Fiscal Contratual** a servidora **Ivone Justino Borges Giacomini**, CPF nº ***577018**, Técnico do Executivo VIII - Administração Geral I.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO
Nº 202/2025**

Processo Eletrônico nº 249/2025 Pregão Eletrônico nº 125/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº125/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 249/2025**, cujo objeto é a Aquisições de veículos automotores, ano de fabricação 2025, modelo 2025, na cor branca, para as Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Saúde, os seguintes servidores:

Gestor Contratual as servidoras **Marília Gato Marim Barcelos**, CPF nº ***077878**, Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e **Carla Fernanda Silva Oliveira**, CPF nº ***358278**, Chefe de Divisão de Fiscalização e Infraestrutura e a nomeação de **Fiscais Contratuais** as servidoras, **Angélica Maria Jabur Bimbato**, CPF nº ***186208**, Chefe de Departamento de Vigilância em Saúde e **Rafael Matos da Rocha**, CPF nº ***986408**,



Chefe de Departamento de Projetos Urbanos.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde FNS - Atenção Primária - Incentivo Financeiro da APS - Demais Programas, Serviços e Equipes da Atenção Primária à Saúde - Parcela 06/12 em 2025	R\$ 14.500,00
---	---------------

Votuporanga, 25 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 353 de 25 DE JUNHO DE 2025.

((Prorroga prazo da Portaria nº 350 de 27 de maio de 2025))

MATHEUS DE MARIA CORREIA, Procurador do Município - Corregedora Geral em exercício, no uso da competência que lhe confere o artigo 10, II da [Lei Complementar nº 542, de 18 de junho de 2024](#), relata e ao final resolve,

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da Portaria nº 350, de 27 de maio de 2025, a contar de seu vencimento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município, 25 de junho de 2025.

MATHEUS DE MARIA CORREIA
Procurador do Município
Corregedor Geral em exercício
OAB/SP 356.976

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

EDITAL Nº 043/2025

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da Chefe de Divisão:

1 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 0161/24

Razão Social: OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Endereço: RUA MINAS GERAIS - 3195 - PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0856/24-P

Razão Social: CLINICA ODONTOLÓGICA RENATA CASTRECHINI LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS - 3199 - PATRIMÔNIO VELHO
Processo 044/25

Razão Social: JR LEÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço: RUA TOCANTINS - 2823 - SANTA ELIZA
Processo: 064/25

Razão Social: JL SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA LTDA

Endereço: RUA MATO GROSSO - 4361 - QUADRA 06 LOTE 09 - SANTA ELIZA

Processo 070/25

Razão Social: ONDEI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço: RUA MATO GROSSO - 4361 - SANTA ELIZA
Processo 0125/25-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO AUGUSTO PAES - 3882 - VILA PAES

Processo 0126/25-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO AUGUSTO PAES - 3882 - VILA PAES

Processo 0128/25-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO AUGUSTO PAES - 3882 - VILA PAES

Processo 0140/25-P

Razão Social: LOPES DE PAULA & DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço: RUA SERGIPE - 3348 - SALA 02 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0303/25-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Endereço: AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - 1849 - CIDADE NOVA

Processo 0315/25-P

Razão Social: CLÍNICA KOMATSU LTDA

Endereço: RUA SERGIPE - 3348 - VILA SÃO VICENTE
Processo 0397/25-P

Razão Social: LIDER NEGOCIOS ASSOCIADOS



LTDA

Endereço: RUA MATO GROSSO - 3150 - SANTA ELIZA
Processo 0517/25-P

Razão Social: CLINIMESP LTDA

Endereço: RUA SANTA CATARINA - 3846 - CENTRO
2 - PROCESSOS DEFERIDOS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Processo 0157/24

Razão Social: R RIBEIRO PINTO LANCHONETE

LTDA

Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO - 2990 - VILA MARIM

Processo 0088/25-P

Razão Social: CONVENIÊNCIA E MERCEARIA

PACAEMBU LTDA

Endereço: RUA DIMAS LIEVANA DE CAMARGO - 1591 - PQ. VIDA NOVA VOTUPORANGA III

Processo 0146/25-P

Razão Social: CASA BUENO PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA

Endereço: AV. PRESTES MAIA - 2893 - CIDADE NOVA

Processo 0356/25-P

Razão Social: CARLOS JOSÉ LANDI

VOTUPORANGA

Endereço: RUA PADRE IZIDORO CORDEIRO PARANHOS - 2178 - CHÁCARA AVIAÇÃO

Processo 0462/25-P

Razão Social: BAR DA PRETA LTDA

Endereço: RUA PERNAMBUCO - 4904 - PQ. BRASÍLIA

Processo 0516/25-P

Razão Social: VOTUPORANGA COMERCIO DE

PESCADOS LTA

Endereço: RUA AMAZONAS - 4044 - PATRIMONIO NOVO

3 - PROCESSOS DEFERIDOS - COMÉRCIO DE

MEDICAMENTOS

Processo 0306/25-P

Razão Social: FARMA ROSA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA

Endereço: RUA ITACOLOMI - 3240 - VILA MARIM

Processo 0549/25-P

Razão Social: DROGARIA SÃO JOSÉ

VOTUPORANGA LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS - 4490 - VILA DUTRA

4 - PROCESSOS DEFERIDOS - BAIXA DE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0547/25-P

Razão Social: DROGARIA SÃO JOSÉ

VOTUPORANGA LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS - 4490 - VILA DUTRA

5 - PROCESSOS DEFERIDOS - ASSUNÇÃO DE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0548/25-P

Razão Social: DROGARIA SÃO JOSÉ

VOTUPORANGA LTDA

Endereço: RUA AMAZONAS - 4490 - VILA DUTRA

6 - PROCESSOS DEFERIDOS - ALTERAÇÃO

CADASTRAL: RESPONSABILIDADE LEGAL

Processo 0396/25-P

Razão Social: LIDER NEGOCIOS ASSOCIADOS

LTDA

Endereço: RUA MATO GROSSO - 3150 - SANTA ELIZA

7 - PROCESSOS DEFERIDOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Processo 0418/25-P

Razão Social: ACL AMBIENTAL LTDA

Endereço: RUA CHICO XAVIER - 1381 - VILA CÉLIO HONÓRIO JUNIOR

8 - PROCESSOS DEFERIDOS - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Processo 066/25

Razão Social: OPEN BARBEARIA LTDA

Endereço: RUA PERNAMBUCO - 4385 - PATRIMÔNIO NOVO

Processo 068/25

Razão Social: ADOLFO RANBERT PONTES

CASTELLAN BARBEARIA

Endereço: RUA ACRE - 3589 - PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0456/25-P

Razão Social: ANTONIO CORTE RIBEIRO

Endereço: RUA SÃO PAULO - 3615 - PATRIMÔNIO VELHO

9 - PROCESSOS DEFERIDOS - CANCELAMENTO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo 0541/25-P

Razão Social: IDROSELI ROSA DA SILVA

FERREIRA

Endereço: AV. SIMÃO ALVARES CARRILHO - 740 - PQ RESIDENCIAL ANNA MUNHOZ ALVARES

10 - PROCESSOS INDEFERIDOS

Processo 0002/25

Razão Social: SEU CANECO BAR & RESTAURANTE

LTDA

Endereço: RUA MATO GROSSO - 3341 - TERREO - SANTA ELIZA

Processo 0127/25-P

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE

VOTUPORANGA

Endereço: AVENIDA ANTÔNIO AUGUSTO PAES - 3882 - VILA PAES

Votuporanga, 26 de junho de 2025

Marília Gato Marim Barcelos

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para reforma do Centro de Proteção da Vida Animal (CPVA) "Walter Sanches Malerba".

Termo aditivo: Reequilíbrio financeiro no valor contratual de R\$ 2.086,77 (dois mil, oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme Processo Administrativo nº 9.676/2025 1Doc.

Concorrência na forma eletrônica nº 006/2024 - processo nº 230/2024. Assinatura: 24 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para reforma do Centro de Proteção da Vida Animal (CPVA) "Walter Sanches Malerba".

Termo aditivo: Acréscimo no valor contratual de R\$ 17.310,26 (dezessete mil, trezentos e dez reais e vinte e seis centavos), conforme Processo Administrativo nº 7719/2025 1Doc.

Concorrência na forma eletrônica nº 006/2024 - processo nº 230/2024. Assinatura: 24 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

Objeto: Contratação de Organização Social de Saúde (OSS), visando um CONTRATO DE GESTÃO cujo objeto é o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados nas Unidades de Saúde instalados no município de Votuporanga, em consonância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Termo aditivo: Realinhamento econômico-financeiro ao Contrato nº 370/2022 no valor de R\$ 146.789,03 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos) para repasse da assistência financeira complementar da União, para fins de cumprimento à Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e à ADIN 7.222/STF para competência de maio de 2025.

Dispensa de licitação nº 078/2022 – processo nº 370/2022. Assinatura: 24 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para remodelação de rede elétrica de média e baixa tensão na Avenida Emílio Arroyo Hernandez, neste Município de Votuporanga/SP.

Termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 26 de junho de 2025, ou seja, até o dia 23 de dezembro de 2025, bem como a prorrogação do prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias a partir do dia 24 de maio de 2025, ou seja, até o dia 21 de outubro de 2025, conforme Proc. Administrativo 1doc 10.595/2025.

Concorrência na forma eletrônica nº 001/2024 - processo nº 072/2024. Assinatura: 24 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: RIBEIRO & REIS CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.



Objeto: Contratação de empresa especializada para prestações de serviços técnicos profissionais em domicílio de fisioterapia domiciliar, por período de 12(doze) meses, para paciente de ação judícia.

ITEM	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	01	060.018.013	SER	300	Serviços técnicos profissionais de fisioterapia domiciliar tipo Home Care em paciente de ação judicial número 1008623-18.2022.8.26.0664, sendo 05 sessões por semana.	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00
VALOR TOTAL							R\$ 17.700,00

Pregão Eletrônico nº 154/2025 - Processo Nº 304/2025. Valor global: R\$ 17.700,00 - Vigência: 12 meses. Assinatura: 25 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração -25/06/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SANTOS & BASSOLI LTDA

Objeto: Contratação de empresa para locações de equipamentos para as modalidades Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Judô, Atletismo e Ciclismo, para atender as necessidades do 67º Jogos Regionais subsidiado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	006.001.078	SER	1	Locação de equipamentos de Ginástica Artística completo no período de realização da modalidade, atendendo as exigências do Regulamento Técnico da Competição, incluindo montagem e desmontagem.	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.000,00	

Dispensa de Licitação nº 076/2025A- Processo nº 333/2025A. Valor global: R\$ 29.000,00. Vigência: 3 meses. Assinatura: 25 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: VANIA CRISTINA MACHADO GRIPPE XXX

Objeto: Contratação de empresa para locações de equipamentos para as modalidades Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Judô, Atletismo e Ciclismo, para atender as necessidades do 67º Jogos Regionais subsidiado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
02	030.001.196	SER	1	Contratação de empresa, para serviço de locação de equipamentos, da modalidade ginástica rítmica completo no período de realização da modalidade, atendendo as exigências do regulamento técnico da competição, incluindo montagem e desmontagem.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.000,00	

Dispensa de Licitação nº 076/2025B- Processo nº 333/2025B. Valor global: R\$ 20.000,00. Vigência: 3 meses. Assinatura: 25 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CLAYTON DE OLIVEIRA FURUUTI DUTRA

Objeto: Contratação de empresa para locações de equipamentos para as modalidades Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Judô, Atletismo e Ciclismo, para atender as necessidades do 67º Jogos Regionais subsidiado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
03	030.001.199	SER	1	Contratação de empresa, para serviço de locação de equipamentos da modalidade Judô completo no período de realização da modalidade, atendendo as exigências do Regulamento Técnico da Competição, incluindo montagem e desmontagem.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.000,00	

Dispensa de Licitação nº 076/2025C- Processo nº 333/2025C. Valor global: R\$ 25.000,00. Vigência: 3 meses. Assinatura: 25 de junho de 2025.



MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MOCHIUTTI SERVICOS E ASSESSORIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para locações de equipamentos para as modalidades Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Judô, Atletismo e Ciclismo, para atender as necessidades do 67º Jogos Regionais subsidiado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
04	030.001.201	SER	1	Contratação de empresa, para serviço de locação de equipamentos da modalidade Atletismo completo no período de realização da modalidade, atendendo as exigências do Regulamento Técnico da Competição, incluindo montagem e desmontagem.	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.000,00	

Dispensa de Licitação nº 076/2025D- Processo nº 333/2025D. Valor global: R\$ 60.000,00.

Vigência: 3 meses. Assinatura: 25 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ISAEL ELIAS CAETANO XXX

Objeto: Contratação de empresa para locações de equipamentos para as modalidades Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Judô, Atletismo e Ciclismo, para atender as necessidades do 67º Jogos Regionais subsidiado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
05	030.001.203	SER	1	Contratação de empresa, para serviço de locação de equipamentos da modalidade ciclismo, completo, no período de realização da modalidade, atendendo as exigências do regulamento técnico da competição, incluindo montagem e desmontagem.	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.000,00	

Dispensa de Licitação nº 076/2025E- Processo nº 333/2025E. Valor global: R\$ 36.000,00.

Vigência: 3 meses. Assinatura: 25 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LUMIERE VEICULOS LIMITADA

Objeto: Aquisições de veículos automotores, ano de fabricação 2025, modelo 2025, na cor branca, para as Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Saúde.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
02	035.001.155	UND	2	Veículo de passeio, 4 portas, 5 lugares, novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025, modelo 2025; na cor branca; motor flex bicombustível (gasolina e álcool); motor turbo ou aspirado; mínimo 1.0 cilindradas e 8 válvulas; potência mínima 73cv gasolina / 75cv etanol; câmbio manual com 5 marchas a frente e 1 marcha a ré, injeção eletrônica de combustível; tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros; direção hidráulica, elétrica ou Eletro-hidráulica; bancos dianteiros reclináveis com apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura; cinto de segurança de 3 pontos para todos ocupantes; rodas aro 14" ou 15" em aço ou liga leve; distância mínima entre eixos de 2.500 mm, porta-malas com capacidade mínima de 300 litros com iluminação; ar condicionado; 06 airbag; freio ABS com EBD; vidros elétricos dianteiros; trava elétrica nas portas dianteiras e traseiras com acionamento na chave; retrovisores externos elétricos na cor do veículo; maçanetas externas e para-choques na cor do veículo; controlador de velocidade; controle eletrônico de estabilidade e tração; jogos de tapetes dianteiros e traseiros; protetor de carter; rádio AM/FM; controle de rádio no volante; entrada USB; Brake light; alarme anti-furto e com todos os equipamentos de série e	CITROEN	R\$ 78.845,00	R\$ 157.690,00



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
				equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro. Garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem e documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado.			
VALOR TOTAL							R\$ 157.690,00

Pregão Eletrônico nº 125/2025A - PROCESSO Nº 333/2025A. Valor global: R\$ 157.690,00

Vigência: 12 meses. Assinatura: 25 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: P EQUIPAMENTOS E SERVICO LTDA

Objeto: Aquisições de veículos automotores, ano de fabricação 2025, modelo 2025, na cor branca, para as Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e Saúde.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01	035.001.151	UND	1	Veículo de passeio com 04 portas, novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2025, modelo mínimo 2025, dentro dos padrões de fabricação nacional. Capacidade para 05 (cinco) passageiros, com as seguintes especificações mínimas: motor flex biocombustível (gasolina e álcool), mínimo 1.0 (ou superior), de 8 válvulas, potência mínima 70 (cv) ou superior; 3 cilindros ou superior; câmbio manual com 5 marchas a frente e 1 a ré, injeção eletrônica de combustível; direção hidráulica; elétrica ou Eletro-hidráulica; tanque de combustível com no mínimo 47 litros; bancos dianteiros reclináveis; apoios de cabeça dianteiros e traseiros; rodas aro 14" ou 15", portamalas: 200 litros ou maior, ar-condicionado, airbags frontais, sistema de freio ABS, controle de estabilidade, controle de tração, vidros elétricos e travas elétricas nas portas 04 portas, pintura na cor branca, retrovisores externos com comando interno; repetidores de setas nos retrovisores, jogos de tapetes (frente e atrás); protetor de cárter; para-choques na cor do veículo; mínimo de 03 (três) anos de garantia de fábrica ou até 100.000 quilômetros o que ocorrer primeiro, com todos os equipamentos de série e itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro; Película protetora (insulfilm) nos vidros conforme padrão do Código Nacional de Trânsito Brasileiro e documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado.	FIAT	R\$ 76.900,00	R\$ 76.900,00
VALOR TOTAL							R\$ 76.900,00

Pregão Eletrônico nº 125/2025B - PROCESSO Nº 333/2025B. Valor global: R\$ 76.900,00.

Vigência: 12 meses. Assinatura: 25 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO- Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025.

EXTRATO DE ATA DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 167/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições e de informar o público em geral.

Tornamos público o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, conforme ata lavrada no dia 25 de junho de 2025, que sorteou os membros componentes da Subcomissão Técnica, em atenção ao artigo 10 e seus parágrafos da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, e do disposto no item 11 e seus subitens do Edital de Concorrência nº 001/2025 - Processo nº 167/2025, que são: Christopher de Oliveira Bueno - Comunicação Social - Publicidade e Propaganda; Lara de



Oliveira Rodrigues Dorigan - Comunicação Social – Jornalismo e Murilo Custódio Uyemura - Comunicação Social - Publicidade e Propaganda.
VICTOR GAZETTI RODRIGUES - Comissão de Licitação – 25/06/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: 40.891.866 JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS

Objeto: Fornecimento de uniformes para o transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação e para Defesa Civil da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil do Município Votuporanga/SP.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01	001.064.908	UND	7	Colete de identificação, em tecido Rip Stop Azul Marinho e Laranja com refletivos; bordados da Defesa Civil no peito do lado esquerdo e nas costas; nome com velcro no peito do lado direito e Bandeira do estado de São Paulo, tamanho a definir.	PRÓPRIA	R\$ 123,50	R\$ 864,50
VALOR TOTAL							R\$ 864,50

Pregão Eletrônico nº 152/2025A - PROCESSO Nº 302/2025A. Valor global: R\$ 864,50. Vigência: 06 meses. Assinatura: 25 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: AFA BANDEIRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fornecimento de uniformes para o transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação e para Defesa Civil da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil do Município Votuporanga/SP.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
02	001.064.636	UND	200	Colete tipo futebol em helanquinha na cor preta com elástico na lateral silk em branco na frente lado esquerdo do peito "Prefeitura de Votuporanga" e nas costas centralizado "Monitor"- tamanho único.	PRÓPRIA	R\$ 13,49	R\$ 2.698,00
03	006.010.206	UND	200	Confecção de camiseta gola polo, PV - (malha fria); 67% viscose e 33% poliéster; manga curta; com 1 bolso externo no peito esquerdo medindo aproximadamente 15cm de altura x 12cm largura, bordado com logo da Prefeitura no centro do bolso; tamanho a definir; acabamento em overlock e costura em máquina reta, todas costuras rebatidas; cor a definir.	PRÓPRIA	R\$ 18,49	R\$ 3.698,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.396,00

Pregão Eletrônico nº 152/2025B - Processo Nº 302/2025B. Valor global: R\$ 6.396,00. Vigência: 06 meses. Assinatura: 25 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025 – PROCESSO Nº 340/2025

OBJETO: Aquisição de tenda inflável personalizada para as feiras de adoção promovidas pela Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

DATA DA SESSÃO: 07/07/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO – Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025 – PROCESSO Nº 293/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, instalação e substituição de telas mosquiteiras nas escolas municipais de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 14/07/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO – Secretário Municipal da Administração – 25/06/2025.



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2025 - PROCESSO Nº 303/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de medicamentos (4) para atendimento de Ordens Judiciais pela Secretaria Municipal da Saúde.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: NATURAL ESSENCIA LTDA o item 1, com o valor de R\$ 3.582,00 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais); o item 2, com o valor de R\$ 1.431,00 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais). Perfazendo o valor total de R\$ 5.013,00 (cinco mil e treze reais). Os itens 3 e 6 foram DESERTOS. Os itens 4 e 5 foram FRACASSADOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 5.013,00 (cinco mil e treze reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 24/06/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Dispensa de Licitação nº 081/2025 – Processo 341/2025, para Aquisições EMERGENCIAL de material de higiene (fraldas descartáveis) para o atendimento de Ação Judicial pela Secretaria Municipal da Saúde, durante o período de 3 (três) meses. Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Vencedor: EVANDRO M. RAMOS & CIA. LTDA. CNPJ: 50.327.692/0001-55. VALOR: R\$ 1.977,00.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 25/06/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

INTIMAÇÃO NAP Nº. 62500 de 23 de maio de 2025

Nos termos do art. 497 da Lei n. 1595, de 10 de fevereiro de 1977 e na impossibilidade de ser notificado por vias normais, intimamos o contribuinte abaixo para que cumpra a exigência prevista no art. 145, da Lei n. 1595, de 10 de fevereiro de 1977, alterado pela lei complementar nº 377, de 18 de dezembro de 2017 "Os terrenos situados nas áreas e de expansão urbana deste município, deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade". O não cumprimento da intimação no prazo de 10 (dez) dias implicará em penalidade.

NOME	CPF	CAD. IMÓVEL	ENDEREÇO IMÓVEL
63 SP Votu Nasser Incorporadora SPE LTDA	41.390.033/0001 -72	SE.12.07.13.040000 0	ETR Municipal Primo Furlani, 0
Votuporanga, 30 de maio de 2025 Davi Jose Celestino Agente Fiscal de Posturas Mat. 64831			



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 16, de 25 de junho de 2025

“Institui diretrizes curriculares e operacionais para o funcionamento e a organização das Escolas de Tempo Integral (ETI) e/ou Escolas com Atividades Complementares Educacionais (EACE) no Sistema Municipal de Educação Pública de Votuporanga e dá providências correlatas.”

O Secretário Municipal de Educação, visando ao compromisso com a construção de uma educação escolar de qualidade social, implementa uma reestruturação do Período Integral.

O novo modelo busca atender à legislação vigente e às necessidades contemporâneas, considerando as especificidades dos espaços escolares, a diversidade sociocultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade.

A fundamentação legal desta Resolução baseia-se nos seguintes normativos:

I - Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 205, que dispõe sobre o direito à educação e a obrigação do Estado em garantir sua oferta;

II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que determina, em seu art. 34, a ampliação progressiva da jornada escolar no ensino fundamental, visando ao tempo integral;

III - Diretrizes Nacionais Curriculares da Educação Básica, conforme art. 37, que estabelece a ampliação do tempo escolar e a participação de diversos agentes educacionais no processo educativo;

IV - Plano Municipal de Educação – Meta 6, que prevê a oferta da educação em tempo integral, garantindo condições estruturais e recursos didático-pedagógicos;

V - Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

RESOLVE:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR EDUCACIONAL



Art. 1º A educação em tempo integral é uma proposta pedagógica que visa ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, não apenas para aumentar a carga horária, mas para garantir uma formação mais completa e significativa, que abrange dois pilares fundamentais: a ampliação do tempo, dos espaços e das oportunidades educativas e a formação integral do estudante.

I. Ampliação do tempo, espaços e oportunidades educativas reconhece que a aprendizagem não ocorre apenas na sala de aula regular, mas em diferentes espaços e tempos. Assim, a escola em tempo integral e com Atividade Complementares Educacionais buscam diversificar os ambientes de aprendizagem, incluindo laboratórios, salas de leituras, quadras, hortas, oficinas, espaços culturais e até mesmo a comunidade local, auxílio pedagógico, O tempo estendido na escola é utilizado para oferecer atividades que complementem o currículo, incentivem a criatividade, o pensamento crítico, o protagonismo estudantil e a vivência de diferentes experiências.

II. A formação integral vai além da aquisição de aprendizagens essenciais. Ela busca desenvolver todas as dimensões do ser humano: intelectual, física, emocional, social, ética e inclusiva. A educação em tempo integral valoriza o estudante em sua totalidade, promovendo ações que contribuam para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, da autonomia, da cidadania e do compromisso com a coletividade. A escola passa a ser um espaço de formação da pessoa como um todo, respeitando suas individualidades e potencialidades.

TÍTULO II

DO MARCO LEGAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR EDUCACIONAL

Art. 2º A educação em tempo integral no Município de Votuporanga é respaldada por um conjunto de leis, diretrizes e programas que compõem seu marco legal, com o objetivo de garantir uma formação mais completa aos estudantes da educação básica. Esse modelo está previsto na legislação educacional brasileira e é promovido por políticas públicas em âmbito nacional, estadual e municipal.

I - O art. 205 da Constituição estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ademais, o art. 208, inciso VII, menciona o atendimento ao aluno no ensino fundamental por meio de programas suplementares, o que abre margem para ações como a escola em tempo integral.



II - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996. A LDB é a principal lei que regula a educação no Brasil. O art. 34 trata diretamente da jornada escolar em tempo integral, afirmando que:

- a) a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliada para o tempo integral.
- b) o tempo integral é definido como uma jornada com mínimo de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais respeitando a organização pedagógica da escola.

III - Plano Municipal de Educação (PME) – Lei nº 5.619, de 22 de junho de 2015. O PME estabelece metas para a educação municipal até 2025, entre elas a Meta 6, que trata especificamente da educação em tempo integral.

IV - As iniciativas federais deram suporte à expansão da educação integral na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga, tais como:

- a) Período Integral (2005);
- b) Programa Mais Educação (2007);
- c) Programa Novo Mais Educação (2013);
- d) Período Integral (2018);
- e) Escola em Tempo Integral (2023) aos dias atuais.

TÍTULO III

DO DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino é composta por 8.393 alunos, sendo 3.796 matriculados na Educação Infantil, 4.333 no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, 65 no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e 12 alunos na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. Do total de alunos matriculados, 397 são público-alvo da Educação Especial.

TÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL E ATIVIDADE COMPLEMENTAR EDUCACIONAL



Art. 4º As matrículas para o Ensino em Tempo Integral e para as Atividades Complementares serão realizadas na Secretaria Municipal da Educação e confirmadas nas Unidades Escolares designadas, considerando a geolocalização do estudante e a demanda por vagas na área de setorização desejada, de forma concomitante à matrícula na sala regular.

TÍTULO V

DA ESTRUTURAÇÃO DAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL E ATIVIDADE COMPLEMENTAR EDUCACIONAL

Art. 5º A estruturação das matrículas em tempo integral observará os seguintes critérios:

- I – Existência de infraestrutura física e pedagógica adequada;
- II – Disponibilidade de equipe docente e técnica qualificada para o atendimento ampliado;
- III – Priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- IV – Compatibilidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

Art. 6º Efetuada a matrícula em Tempo Integral, a frequência é obrigatória, e os estudantes deverão permanecer na escola por sete horas diárias.

Art. 7º Efetuada a matrícula do estudante em salas de Atividades Complementares, a frequência às aulas da jornada regular de 5 (cinco) horas diárias permanece obrigatória.

Parágrafo único. A participação nas Atividades Complementares será facultativa, ficando a critério do responsável legal do aluno optar pela adesão, sendo observada as vagas existentes na Unidade Escolar.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL E ATIVIDADE COMPLEMENTAR EDUCACIONAL

Art. 8º O financiamento da educação em Tempo Integral e da Atividade Complementar nas escolas municipais será realizado por meio da articulação entre diferentes fontes de recursos, em conformidade com os princípios do regime de colaboração entre os entes federativos e as normas vigentes no âmbito da política educacional nacional:



I - Recursos próprios do ente federativo mantenedor (município), alocados na função educação, conforme estabelecido nos seus orçamentos anuais e plurianuais;

II – Recursos vinculados constitucionalmente à educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, que destina o mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – Recursos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), conforme critérios definidos em lei;

IV – Programas federais de fomento à educação em tempo integral, como o Programa Escola em Tempo Integral (PETI), instituído pelo Ministério da Educação (MEC), mediante pactuação entre a União e os entes subnacionais;

V – Transferências voluntárias da União, por meio de convênios, termos de colaboração ou acordos de cooperação técnica e financeira com estados e municípios;

VI – Parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR EDUCACIONAL

Art. 9º A Administração Pública Municipal será responsável por prover os recursos humanos e físicos necessários à implementação da Educação em Tempo Integral e das Atividades Complementares Educacionais.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Educação a alocação dos servidores, bem como a organização e distribuição dos recursos físicos, de forma a garantir a oferta de um serviço educacional de qualidade aos usuários.

TÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR EDUCACIONAL

Art. 10. O monitoramento e a avaliação são de responsabilidade dos membros da Comissão instituída por meio do Decreto nº 18.241, de 21 de janeiro de 2025, com



o principal objetivo de acompanhar o desempenho das ações planejadas, verificar se estão sendo executadas conforme o previsto e identificar os ajustes necessários, por meio das seguintes ações:

I – No âmbito do monitoramento, será promovido o diálogo constante com os gestores das unidades escolares, bem como a realização de visitas técnicas e orientações direcionadas aos profissionais da Educação diretamente envolvidos na execução das atividades propostas no contexto da Educação em Tempo Integral e/ou das Atividades Complementares Educacionais. Tais ações visam assegurar a efetividade, a coerência pedagógica e a melhoria contínua da qualidade do atendimento ofertado;

II – No âmbito da avaliação, será elaborado um relatório anual que descreverá como se deu a oferta de Educação em Tempo Integral e/ou de Atividades Complementares Educacionais no ano vigente, com especial atenção aos seguintes aspectos: os objetivos propostos, os impactos observados e as melhorias identificadas na oferta.

TÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. O currículo da Educação Infantil, tanto no ensino regular quanto em tempo integral, será organizado para assegurar a transição entre família e escola, estruturando-se nos seguintes ciclos:

I - Ciclo I: Berçário I, Berçário II e Maternal I;

II - Ciclo II: Maternal II, Pré-escola I e Pré-escola II.

Art. 12. O currículo deverá contemplar as seguintes concepções:

I - Garantir segurança às crianças quanto à manifestação de seus interesses, desejos e curiosidades ao participarem das práticas educativas, valorizando suas produções individuais e coletivas e promovendo sua autonomia na escolha de brincadeiras, atividades e na realização de cuidados pessoais diários;

II - Compreender a criança como um ser plural, sujeito social e histórico, que possui direitos e se desenvolve por meio das interações, relações e práticas cotidianas vivenciadas na família e na escola;

III - Reconhecer o vínculo entre educar e cuidar, entendendo o cuidado como parte essencial do processo educativo, tendo como eixos estruturantes das práticas pedagógicas as interações e as brincadeiras;

IV - Garantir uma experiência bem-sucedida de aprendizagem para todos os alunos, sem discriminação, proporcionando oportunidades com igualdade e equidade;



V - Assegurar o acolhimento aos alunos do público-alvo da Educação Especial, garantindo-lhes condições para uma educação de qualidade, respeitando suas necessidades educacionais específicas;

VI - Realizar avaliação por meio do acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

VII - Reconhecer e garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

VIII - Reconhecer e valorizar a diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático.

Art. 13. A articulação entre as atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP), desenvolvido nas Unidades Escolares de Educação Infantil, e o conhecimento construído pelas crianças no ambiente familiar terá como finalidade:

I - Desenvolver ações promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, os agentes sociais e a sociedade, prevendo programas e projetos formalmente estabelecidos em parceria;

II - Ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando aprendizagens;

III - Planejar e executar situações de aprendizagem, vivenciadas e reconstruídas em múltiplos espaços e por múltiplas singularidades no corpo social da educação;

IV - Garantir a inclusão no processo de aprendizagem e a construção das competências necessárias para o exercício pleno da cidadania, com adaptações de pequeno e de grande porte, conforme necessário;

V - Assegurar que as experiências e vivências promovam solidariedade, respeito ao meio ambiente, responsabilidade individual e coletiva;

VI - Proporcionar um ambiente rico em estímulos, no qual a criança possa conviver e desenvolver suas próprias capacidades;

VII - Favorecer a participação em brincadeiras de acordo com seu desenvolvimento e interesse;

VIII - Desenvolver na criança sua potencialidade e ampliar seus conhecimentos;



IX - Trabalhar a linguagem oral e escrita (letramento) e a linguagem matemática, bem como estimular o raciocínio lógico, a criatividade e a imaginação;

X - Desenvolver a orientação espacial e temporal, a coordenação motora fina e ampla, a lateralidade e a psicomotricidade;

XI - Orientar sobre a importância da boa alimentação e da higiene;

XII - Desenvolver o conceito da arte em suas diferentes manifestações: literatura, pintura, teatro, cinema e escultura.

Art. 14. A Educação Infantil, suas aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, sendo-lhes assegurados os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Art. 15. A organização curricular da Educação Infantil, conforme descrito na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), está estruturada em campos de experiências, os quais se articulam e se complementam ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. São eles:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 1º Será ofertada como Parte Diversificada o campo de experiência Mundo, Cultura e Identidade (Língua Inglesa).

§ 2º Assegurar-se-á o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural das crianças, mediante o trabalho dos profissionais da Educação para desenvolver os seguintes campos de experiências:

I - O eu, o outro e o nós: propiciar situações para que as crianças construam seu modo próprio de agir, sentir e pensar, com autonomia, senso de autocuidado, reciprocidade e interdependência com o meio.

II - Corpo, gestos e movimentos: promover oportunidades para que as crianças possam, sempre animadas pelo espírito lúdico e pela interação com seus pares, explorar e vivenciar um amplo repertório de movimentos, gestos, olhares, sons e mímicas, descobrindo variados modos de ocupação e uso do espaço com o corpo (tais como sentar com apoio, rastejar, engatinhar, escorregar, caminhar apoiando-se em berços, mesas e cordas, saltar, escalar, equilibrar-se, correr, dar cambalhotas, alongar-se etc.).



III - Traços, sons, cores e formas: promover a participação das crianças em tempos e espaços para a produção, manifestação e apreciação artística, favorecendo o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade e da expressão pessoal.

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação: promover experiências nas quais as crianças possam falar e ouvir, potencializando sua participação na cultura oral, por meio da escuta de histórias, conversas, descrições e narrativas individuais ou coletivas.

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: proporcionar experiências nas quais as crianças possam observar, manipular objetos, investigar e explorar seu entorno, levantando hipóteses e consultando fontes de informação para buscar respostas às suas curiosidades.

VI - Mundo, Cultura e Identidade (Língua Inglesa): promover a interação entre crianças e adultos, por meio de gestos, objetos, sons e leitura de histórias e músicas, utilizando jogos e brincadeiras com ou sem recursos audiovisuais em língua inglesa.

§ 3º A articulação e a complementação previstas no caput deste artigo, na perspectiva da Educação Integral, deverão ocorrer, inclusive, no período regular e com vistas à promoção do diálogo entre os campos de experiências e as bases do tempo/aprendizagem, privilegiando uma formação integral e a inclusão social.

§ 4º Para viabilizar o desenvolvimento do currículo, conforme o disposto na BNCC, tanto no período regular quanto nas atividades do período integral/contraturno, serão utilizadas como ferramentas as atividades constantes no material didático oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, a rotina diária, os projetos didáticos, as atividades permanentes, as atividades com proposições em continuidade e as experiências eventuais, previamente planejadas pela escola com intencionalidade educativa.

Art. 16. A modalidade da Educação Infantil nos Ciclos I e II (Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré-escola I e Pré-escola II) contemplará atividades contidas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, que deverão abranger todos os campos de experiências apresentados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em conformidade com o Currículo Paulista, além das Orientações Metodológicas para a Prática da Educação Infantil, organizadas da seguinte forma:

I - Ciclo I (Berçário I, Berçário II, Maternal I): Jornada de até 55 horas semanais, sendo ofertadas atividades por Educadores e Técnicos em Educação - Desenvolvimento Infantil II, destinadas ao desenvolvimento dos campos de experiências, atividades recreativas e experiências diversificadas, alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II - Ciclo II (Maternal II, Pré-escola I e Pré-escola II): Jornada de até 55 (cinquenta e cinco) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas destinadas ao desenvolvimento dos campos de experiências, no período regular de aula,



ministrado por docentes, e até 30 (trinta) horas semanais ofertadas por Educadores e Técnicos em Educação - Desenvolvimento Infantil II, destinadas às atividades recreativas e experiências diversificadas, alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 17. Aos profissionais da Educação, responsáveis diretamente pela educação e pelos cuidados das crianças, caberá o cumprimento de suas atribuições, conforme a Lei Complementar nº 215/2012, Lei Complementar 214/2012 e a Lei Complementar nº 244/2013, que institui o Código de Ética do município, bem como o Regimento Escolar vigente, as Resoluções, os pareceres e as normativas aplicáveis à Educação e as aqui previstas.

Art. 18. Os gestores lotados nas Escolas de Tempo Integral de Educação Infantil deverão criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - A observação e o registro crítico e criativo das atividades, brincadeiras e interações de todos os bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas no cotidiano;

II - A utilização de múltiplos registros realizados por profissionais da educação e educandos, como:

- a) Proposta semanal realizada pelo profissional da educação;
- b) Relatório bimestral realizado pelo profissional da educação;
- c) Fotografias com as respectivas legendas;
- d) Álbuns (grafismo, autorretrato, escrita do nome e sondagem da escrita);
- e) Desenhos;
- f) Relatos orais dos educandos;
- g) Projetos didáticos;
- h) Portfólio das atividades.

III - A continuidade dos processos de aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/escola de Educação Infantil, transições no interior da escola, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - A documentação específica (Projeto Político-Pedagógico - PPP) que permita às famílias conhecerem o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem na Educação Escolar;

V - Os registros relativos às dispensas das crianças das atividades do período integral para frequentarem o Atendimento Educacional Especializado (AEE).



Art. 19. Os instrumentos de reflexão sobre a prática pedagógica, na busca por melhores caminhos para orientar as aprendizagens das crianças, considerarão:

I - O respeito ao contexto de aprendizagem;

II - O respeito à individualidade e, quando for o caso, à deficiência, bem como à coletividade;

III - As formas de agrupamentos produtivos e multietários;

IV - As manifestações e interações entre crianças e adultos;

V - Os signos e instrumentos oferecidos;

VI - Os espaços e tempos para a realização das atividades/experiências;

VII - A curiosidade e expressão da criança;

VIII - Os conhecimentos prévios da criança.

TÍTULO X

DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

Art. 20. A oferta do Ensino Fundamental em tempo integral dar-se-á nas seguintes modalidades:

I - Escolas de Tempo Integral (ETI): jornada de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 5 (cinco) horas diárias em sala regular e 2 (duas) horas de disciplinas da BNCC em Parte Diversificada, ministradas por docentes que irão compor a Matriz Curricular do Ensino Fundamental.

a) Os alunos matriculados no período da manhã nesta modalidade têm a opção de permanecer na unidade escolar, em Atividades Complementares Educacionais (EACE), até às 16 horas e 30 minutos.

II - Escolas com Atividade Complementar Educacional (EACE): jornada de 9 (nove) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo 5 (cinco) horas diárias em sala regular, ministradas por docentes, e 4 (quatro) horas em Atividade Complementar Educacional (ACE) não obrigatórias, que podem ser desenvolvidas por docentes ou por profissionais da educação (Técnico em Educação VI) por meio de oficinas, nas áreas de cursos livres, artesanato, artes musicais, expressão corporal e informática.

Art. 21. As ETI e EACE têm os seguintes objetivos gerais:

I - Prolongar a permanência dos estudantes do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino, ampliando suas oportunidades de aprendizagem por meio de



oficinas que complementem e enriqueçam a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - Articular o processo de ensino e aprendizagem para que o estudante se desenvolva integralmente a partir de projetos temáticos, os quais devem considerar o contexto sociocultural dos estudantes e educadores, bem como a concepção de educação integral, abordando os aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais e emocionais;

III - Incentivar os estudantes a criarem seus projetos de vida, oferecendo os meios necessários para sua realização.

§ 1º As Atividades Educacionais de Tempo Integral são ações docentes e discentes concebidas pela equipe escolar, conforme estabelecido no Projeto Político-Pedagógico. Essas atividades devem ter natureza prática, criativa e integrada, sendo relacionadas a conhecimentos previamente selecionados com base na BNCC, nas Diretrizes Nacionais para a Educação Básica e nas previsões do Currículo Paulista. Elas devem ser realizadas pelos estudantes em espaço adequado, dentro ou fora da unidade escolar, utilizando metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com os objetivos das oficinas.

§ 2º As Atividades Complementares Educacionais (EACE) são ações desenvolvidas pelos Técnicos em Educação VI e discentes, sob a orientação da gestão da unidade escolar e do assistente técnico-pedagógico da Secretaria Municipal da Educação. Essas atividades devem priorizar a escola como espaço democrático, promovendo vivências culturais, artísticas, esportivas, de lazer e pedagógicas, além de ações voltadas para direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde e sexualidade, investigação científica, educação econômica, auxílio pedagógico e projeto de vida. Todas essas experiências devem estar alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional.

Art. 22. As Escolas de Ensino Fundamental dos anos iniciais e anos finais em Tempo Integral (ETI) e as Escolas com Atividades Complementares Educacionais (EACE) têm como objetivos específicos:

I - Promover a permanência do educando, matriculado exclusivamente na rede pública municipal de Votuporanga, na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - Proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

III - Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educativo, efetivando a construção da cidadania;

IV - Adequar as atividades educacionais à realidade na qual cada instituição de ensino está inserida;



V - Ofertar ensino de modo a favorecer a apropriação dos conhecimentos com metodologia diferenciada da desenvolvida no ensino regular;

VI - Desenvolver atividades de caráter educativo por meio de acompanhamento pedagógico, referenciadas nos saberes elaborados e na cultura local, que contribuam para a formação integral do educando;

VII - Estimular a compreensão da convivência em grupo, das regras necessárias à organização das atividades, da partilha de decisões e deveres para uma boa convivência social;

VIII - Criar ambiente adequado ao desenvolvimento pedagógico, promovendo atividades voltadas à saúde e à autonomia individual, onde interajam conhecimentos relacionados à sustentabilidade, hábitos de higiene corporal, alimentação saudável, descanso, estilo de vida, práticas de lazer, brincadeiras e movimento, linguagens artísticas, raciocínio lógico, atividades de linguagem oral e escrita e conhecimento científico;

IX - Estimular situações que auxiliem no desenvolvimento do protagonismo infantojuvenil, de forma a incentivar os estudantes a compreenderem os mecanismos do mercado de trabalho e a assumir uma postura empreendedora;

X - Avaliar os processos formativos por meio de investigação, diálogo, reflexão, trabalho experimental e observação, efetuando registros sistemáticos de análise sobre a prática;

XI - Desenvolver atividades significativas e diversificadas, utilizando-se, inclusive, de tecnologias digitais, materiais concretos ou de manipulação e jogos educativos que possibilitem ao estudante superar suas dificuldades de aprendizagem;

XII - Avaliar os avanços obtidos pelo estudante e redirecionar o trabalho quando as dificuldades apresentadas não forem plenamente superadas, por meio de atividades planejadas para esse fim;

XIII - Garantir o direito à educação com padrão de qualidade e equidade, assegurando oportunidades educacionais a todos os estudantes da rede municipal de ensino, pautadas no Currículo Paulista, na BNCC e nas Diretrizes Educacionais para a Educação Básica;

XIV - Desenvolver ações que integrem a política pública de inclusão educacional para todos os alunos;

XV - Resignificar o currículo, evitando uma compartimentalização rígida dos conteúdos, de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação dos educandos e fortalecendo seu desenvolvimento como cidadãos, ampliando assim as possibilidades de aprendizagem, especialmente quando o aluno necessitar de reforço escolar;



XVI - Orientar os alunos durante o Período Integral, auxiliando nas tarefas escolares, pesquisas, experiências e demais atividades propostas pelos professores da sala regular;

XVII - Manter o diálogo com os professores da sala regular, objetivando a melhoria da qualidade da oferta do Tempo Integral e/ou das Atividades Complementares Educacionais.

Art. 23. A fim de atender aos objetivos dispostos no artigo anterior desta Resolução, será ofertada Carga Suplementar, prevista na Lei Complementar nº 215/2012, aos docentes que atuarem nas Escolas de Tempo Integral (ETI).

Parágrafo único. Poderá ser ampliada a jornada dos Técnicos em Educação – VI, para atuação com oficinas nas Escolas com Atividades Complementares Educacionais (EACE).

Art. 24. A atuação do professor no Tempo Integral e do Técnico em Educação VI (Cursos Livres: Artesanato, Artes Musicais, Expressão Corporal e Informática), por meio de oficinas, deverá ser organizada colaborativamente com a Gestão Escolar e o profissional responsável junto à Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Esses profissionais orientarão sobre as estratégias a serem implementadas para melhor atender aos estudantes, considerando suas necessidades de aprendizagem, a revisão do planejamento ou o redirecionamento das ações.

Art. 25. As ETI poderão funcionar nos turnos da manhã e da tarde ou apenas em um dos turnos, conforme a demanda da unidade escolar.

Parágrafo único. A participação dos alunos será obrigatória, com carga horária de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizadas da seguinte maneira:

§ 1º Efetivada a matrícula do aluno nas Escolas/Salas de Tempo Integral (ETI), a frequência será obrigatória, conforme a seguinte jornada:

I - Jornada diária discente de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuída da seguinte forma para o período da manhã:

a) Entrada: das 7h10 às 12h10 na sala regular com Componentes Curriculares da BNCC, de frequência obrigatória;

b) Recreio: das 9h55 às 10h15;

c) Almoço: das 12h10 às 12h30;

d) Retorno: das 12h30 às 14h20 nas salas integrais com Componentes Curriculares da Parte Diversificada da BNCC, de frequência obrigatória;

e) Saída: às 14h20.



II - Jornada diária discente de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuída da seguinte forma para o período da tarde:

a) Entrada: das 10h15 às 12h10 nas salas integrais com Componentes Curriculares da Parte Diversificada da BNCC, de frequência obrigatória;

b) Almoço: das 12h10 às 12h30;

c) Sala regular: das 12h30 às 17h30, com aulas regulares de frequência obrigatória, com Componentes Curriculares da BNCC;

d) Recreio: das 15h15 às 15h35;

e) Saída: às 17h30.

§2º Os alunos matriculados nas Escolas em Tempo Integral poderão participar das oficinas oferecidas para Atividades Complementares, por opção, no período que antecede a entrada no Tempo Integral, ou seja, das 8h às 10h15, ou posterior a este, ou seja, das 14h20 às 16h30.

§3º Para fins de atendimento aos discentes, serão considerados os horários previstos neste artigo.

§4º Para fins de cumprimento da jornada dos docentes das Escolas em Tempo Integral (ETI), aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 215/2012, em particular em §5º do Art.25, o qual estabelece que a duração da hora-aula é de 60 (sessenta) minutos.

§5º Os docentes que encerrarem sua jornada deverão cumprir integralmente esse período, respeitando a hora relógio, e os que assumirem a substituição, para não haver interrupção da jornada dos alunos e prejuízos pedagógicos, deverão observar a jornada correspondente a hora aula e assumir imediatamente outra classe.

Art. 26. As Escolas de Atividade Complementar Educacional (EACE) poderão funcionar nos turnos da manhã e da tarde, ou somente em um dos turnos, conforme a demanda da unidade escolar.

Parágrafo único. A matrícula do aluno será opcional somente para as oficinas, e estas serão ofertadas por docentes ou Técnicos em Educação VI, contemplando cursos livres nas áreas de artesanato, artes musicais, expressão corporal, informática e auxílio pedagógico, devendo esta última ser ministrada por docente.

§ 1º Efetivada a matrícula do aluno, sua frequência será controlada, devendo cumprir a seguinte carga horária:

I - Jornada diária discente de 9 (nove) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma no período da manhã:

a) 7h10 às 12h10 – Aulas regulares de frequência obrigatória, com Componentes Curriculares da BNCC;



b) 9h55 às 10h15 – Recreio;

c) 12h10 às 12h30 – Almoço;

d) 12h30 às 16h30 – Oficinas de Atividades Complementares Educacionais de frequência opcional;

e) 15h15 às 15h35 – Recreio;

f) Saída: 16h30.

II - Jornada diária discente de 9 (nove) horas e 40 (quarenta) horas semanais, distribuída da seguinte forma para o período da tarde:

a) 8h às 12h – Oficinas de Atividades Complementares Educacionais (de frequência opcional);

b) 9h55 às 10h15 – Recreio;

c) 12h10 às 12h30 – Almoço;

d) 12h30 às 17h30 - Aulas regulares de frequência obrigatória com Componentes Curriculares da BNCC;

e) 15h15 às 15h35 – Recreio;

f) Saída: 17h30.

Art. 27. É vedada a dispensa de estudantes das oficinas das ETI e EACE, exceto nos seguintes casos:

I - Para frequentar o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

II - Em situações emergenciais, mediante manifestação presencial do responsável e justificativa por escrito;

III - Para atendimento clínico regular, com validade durante todo o ano letivo, mediante comprovação expressa do responsável.

§ 1º A dispensa prevista nos incisos II e III deste artigo será concedida mediante requerimento preenchido pelo responsável legal do discente, conforme as normas estabelecidas no Regimento Escolar sobre redução de carga horária. O pedido deve ser acompanhado da documentação comprobatória e encaminhado à equipe gestora da unidade escolar e à supervisão de ensino para deferimento.

§ 2º A dispensa para a participação em atividades desportivas e culturais não será permitida durante as aulas regulares das ETI, podendo, no entanto, ser permitida durante as aulas de atividades complementares.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação estabelece, com obrigatoriedade, a estrutura básica das Escolas/Salas de Tempo Integral, conforme segue:

I – Ciclo I (1º e 2º ano) e Ciclo II (3º, 4º e 5º ano):



- a) Alfabetização, Leitura e Produção Textual;
- b) Experiências Matemáticas e Educação Financeira;
- c) Brincadeiras, Movimentos e Atividades Desportivas;
- d) Vivências (Empreendedorismo, Africanidade, Educação Ambiental, Tecnologia, Projeto de Vida);
- e) Auxílio pedagógico.

§ 1º A carga horária semanal da Escola em Tempo Integral e da Escola de Atividade Complementar deverá estar descrita no Quadro Curricular a ser homologado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A participação na Oficina de Vivências deverá ser ofertada ao longo do ano letivo, de forma transversal e interdisciplinar, articulando-se às oficinas de Alfabetização, Leitura e Produção Textual, ao auxílio pedagógico, bem como à oficina de Experiências Matemáticas.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação estabelece a estrutura básica das Atividades Complementares Educacionais, conforme descrito a seguir:

I – Ciclo I (1º e 2º ano) e Ciclo II (3º, 4º e 5º ano):

- a) Artesanato;
- b) Artes Musicais;
- c) Expressão Corporal;
- d) Informática;
- e) Auxílio pedagógico (ministrada por docentes).

II – Ciclo II (6º e 7º ano) e Ciclo II (8º, 9º ano):

- a) Ciências (cinética química, reações químicas, eletroquímica, química);
- b) Educação Ambiental e Desenvolvimento Ambiental;
- c) Educação Patrimonial;
- e) Robótica Educacional.

Parágrafo Único: Havendo disponibilidade e interesse por parte dos docentes, poderá ser incluída uma Língua Estrangeira e Esporte da escola/Atletismo e Múltiplas Vivências Esportivas, como conteúdo ofertado nas oficinas.



Art. 30. Para as turmas de Atividades Complementares Educacionais dos anos iniciais e finais, as atividades das oficinas serão organizadas conforme os seguintes critérios:

I - Agrupamento por nível de proficiência, com base nas necessidades diagnosticadas pela equipe escolar, discutidas em reunião com os profissionais da Educação, com o propósito de ampliar as oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes, respeitando os princípios da equidade;

II - Agrupamento mantendo-se a turma do ensino regular, com flexibilidade de arranjos pedagógicos em dias específicos, conforme necessidade da unidade escolar;

III - O número de alunos matriculados por turma deverá obedecer ao número estabelecido na Resolução nº 1, de 21 de outubro de 2010, em seu art. 1º, inciso II, respeitado o parágrafo único.

Art. 31. As ETI e as EACE deverão priorizar o atendimento aos estudantes residentes na zona de abrangência da escola, bem como observar a situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, ou aqueles cujos responsáveis estejam em atividade laboral.

§ 1º Caso a equipe gestora necessite verificar a necessidade de atendimento, poderá solicitar a visita da Assistente Social da Secretaria da Educação para decidir sobre a matrícula imediata.

I – A solicitação deverá ser feita à Secretaria da Educação por meio do 1DOC.

Art. 32. Para os alunos matriculados em Escolas de Tempo Integral (ETI) e Escolas com Atividades Complementares Educacionais (EACE), será ofertada alimentação adequada, em conformidade com as diretrizes do PNAE, por meio da Divisão de Gestão da Merenda Escolar:

I - Café da manhã;

II - Lanche;

III - Almoço;

IV - Lanche.

§ 1º O cardápio semanal/mensal será afixado em local visível na unidade escolar e disponibilizado aos pais/responsáveis ou à comunidade escolar a qualquer tempo.

Art. 33. Os registros da frequência e das atividades desenvolvidas em cada turma deverão ser realizados em seguinte conformidade:

I – O preenchimento das atividades desenvolvidas deverá ocorrer de forma colaborativa entre todos os professores e profissionais da educação associados à turma, por ocasião da atribuição de aulas aos docentes responsáveis e demais profissionais que a acompanham;



II – O registro da frequência diária de cada turma será de responsabilidade do professor do primeiro período ou do profissional da educação responsável por ministrar oficinas na EACE. Na ausência desses profissionais, deverá ser indicado um substituto responsável pelo registro da frequência.

TÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES EM TEMPO INTEGRAL E EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES EDUCACIONAIS

Art. 34. Compete ao Diretor de Escola em Tempo Integral (ETI) e em Escola de Atividades Complementares (EACE), lotado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:

I - Supervisionar a limpeza e conservação do prédio escolar, assegurando espaços limpos, arejados e adequados para as diferentes atividades, interações e brincadeiras;

II - Organizar regularmente, em colaboração com o Vice-Diretor ou o Coordenador Pedagógico, a relação adequada entre o número de estudantes e a quantidade de servidores, garantindo a qualidade do atendimento;

III - Organizar de forma democrática a rotina institucional da unidade escolar, contemplando os diversos espaços, tempos e recursos;

IV - Acompanhar e subsidiar as ações planejadas pelos profissionais da Educação, enriquecendo o trabalho da equipe, quando necessário;

V - Promover um ambiente escolar ético, harmonioso, democrático, solidário, inclusivo e seguro;

VI - Estabelecer estratégias de integração entre a equipe gestora da unidade escolar e todos os profissionais da educação que atuam nas ETI e EACE, focando na qualidade do ensino-aprendizagem, por meio de reuniões, formações ou orientações;

VII - Supervisionar a qualidade e o estado de conservação dos brinquedos e recursos didáticos, realizando intervenções de manutenção e descarte, caso necessário;

VIII - Avaliar os objetivos e as intencionalidades do uso de telas (televisores e computadores), monitorando o tempo de uso em atividades recreativas e didáticas;

IX - Atribuir turmas ou classes aos profissionais da educação no início e durante todo o ano letivo;



X - Manter informados pais e responsáveis sobre a participação e o desenvolvimento da criança no período integral, bem como sobre a organização das atividades desenvolvidas;

XI - Supervisionar o trabalho dos profissionais do quadro de apoio do magistério, fazendo orientações quando necessário;

XII - Supervisionar a validação do planejamento semanal dos profissionais da Educação;

XIII - Zelar pela aprendizagem e assiduidade de cada um e de todos os alunos;

XIV - Promover medidas de prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente o bullying;

XV - Estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz no ambiente escolar, de forma a prevenir e combater toda e qualquer forma de racismo e preconceito;

XVI - Acompanhar, de forma rigorosa, a dinâmica do recebimento e da retirada das crianças do ambiente escolar, visando à preservação de sua integridade física e psicológica, assegurando-se o cumprimento dos horários estabelecidos e a organização da rotina diária;

XVII - Articular o trabalho das atividades recreativas com as atividades do período regular, evitando a fragmentação curricular;

XVIII - Manter atualizadas as fichas de matrícula de todos os alunos;

XIX - Supervisionar e assessorar o planejamento e a execução dos momentos de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (Escolas de Ensino Fundamental) e Horário de Trabalho Pedagógico (Escolas de Educação Infantil), sob responsabilidade do Coordenador Pedagógico;

XX - Coordenar a elaboração e a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola, bem como o planejamento e a execução das atividades das oficinas/contraturno;

XXI - Supervisionar o trabalho dos profissionais do quadro de apoio, visando ao aprimoramento profissional dos mesmos, propondo, quando necessário, ações pedagógico-administrativas para a melhoria do atendimento aos estudantes;

XXII - Supervisionar a validação do planejamento semanal dos docentes/profissionais da Educação das oficinas/contraturno;

XXIII - Promover a articulação com as famílias e com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XXIV - Estabelecer estratégias de integração entre o trabalho do Coordenador Pedagógico, do Vice-Diretor, dos docentes, dos Educadores Infantis, dos Técnicos em Educação - Desenvolvimento Infantil II, Técnicos em Educação I (inspetoria),



Técnicos em Educação VI, Técnicos em Educação VII, dos Agentes Operacionais, Professores Adjuntos, Professores da Educação Especial e dos demais profissionais da Educação envolvidos no processo educacional dos estudantes, focando na qualidade do ensino-aprendizagem, por meio de reuniões, formações ou orientações;

XXV - Organizar e participar de reuniões de pais/responsáveis dos alunos matriculados nas Atividades Complementares/contraturno e no Tempo Integral;

XXVI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 35. Compete ao Vice-Diretor de Escola em Tempo Integral (ETI) e em Escola de Atividades Complementares (EACE), lotado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:

I - Manter organizado e atualizado o prontuário digital e físico de cada aluno, de forma rigorosa, com informações e dados relevantes acerca dele e de seus responsáveis;

II - Promover a articulação com as famílias e com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

III - Colaborar com o Coordenador Pedagógico para o encaminhamento do aluno que apresentar dificuldade de aprendizagem ao Programa Aprender Melhor (PAM), depois de já efetuadas as ações de competência da unidade escolar;

IV - Manter atualizada a relação dos nomes dos alunos que utilizam o transporte escolar e acompanhar o embarque e desembarque, tanto da sala regular quanto do período integral e/ou da Atividade Complementar Educacional/Contraturno;

V - Manter atualizada a ficha de matrícula dos alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI - Realizar as atividades da competência do diretor de escola nas suas ausências e impedimentos;

VII - Colaborar periodicamente com o Diretor e o Coordenador Pedagógico para garantir uma relação adequada entre o número de estudantes e a quantidade de servidores, assegurando a qualidade no atendimento ofertado;

VIII - Supervisionar a qualidade e o estado de conservação dos brinquedos, recursos didáticos e mobiliários, solicitando a reposição à Secretaria da Educação, quando necessário;

IX - Contribuir na organização e participar de reuniões de pais/responsáveis dos alunos matriculados nas Atividades Complementares/contraturno e no Tempo Integral;

X - Substituir o Diretor ou Assessor de Coordenação da escola em suas faltas ou impedimentos;



XI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 36. Compete ao Coordenador Pedagógico de Escola em Tempo Integral (ETI) e em Escola de Atividades Complementares (EACE), lotado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:

I - Viabilizar diferentes formas de organização e o uso dinâmico de espaços, coerentes com as diversas vivências pedagógicas;

II - Organizar periodicamente, em colaboração com o diretor da escola e o vice-diretor, a relação adequada entre o número de crianças e a quantidade de servidores, visando à melhoria da qualidade no atendimento prestado;

III - Organizar de forma democrática a rotina institucional da unidade escolar, contemplando os diversos espaços, tempos e recursos;

IV - Acompanhar a qualidade do material planejado pelos docentes/profissionais da Educação, enriquecendo as produções da equipe quando necessário;

V - Promover um ambiente escolar ético, harmonioso, democrático, solidário, inclusivo e seguro;

VI - Promover a integração entre os profissionais da Educação, garantindo a qualidade do ensino e da aprendizagem por meio de reuniões, formações e orientações;

VII - Supervisionar a qualidade e o estado de conservação dos brinquedos, recursos didáticos e mobiliários, fazendo intervenções quando necessário;

VIII - Avaliar e orientar os docentes/profissionais quanto aos objetivos e à intencionalidade do uso de telas (televisores e computadores), bem como monitorar o tempo de exposição dos estudantes a esses recursos no ambiente escolar;

IX - Acompanhar o Diário de Classe com o intuito de monitorar a frequência de todos os alunos nas atividades educacionais/recreativas e, em caso de ausências injustificadas, realizar a busca ativa e orientar os professores/profissionais da educação em relação à compensação de ausências;

X - Manter informados pais e responsáveis legais sobre a participação e o desenvolvimento da criança no período integral, bem como sobre a organização das atividades propostas e desenvolvidas;

XI - Orientar o trabalho dos profissionais do quadro de apoio, propondo ações formativas para aprimoramento profissional e melhoria no atendimento às crianças;

XII - Acompanhar, avaliar e validar o planejamento semanal dos profissionais da Educação, sugerindo correções quando necessário;



XIII - Zelar pela aprendizagem das crianças e de todos os alunos nos aspectos do cotidiano escolar;

XIV - Manter organizados e atualizados os dados dos estudantes e seus responsáveis, incluindo informações sobre atendimentos médicos e laudos;

XV - Colaborar com os professores/profissionais da Educação no encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem ao Programa Aprender Melhor (PAM);

XVI - Planejar e executar, juntamente com os professores/educadores/profissionais da educação, os horários do trabalho pedagógico coletivo e das atividades auxiliares pedagógicas desenvolvidas na escola;

XVII - Acompanhar, de forma rigorosa, participando ativamente da dinâmica do recebimento e da retirada dos estudantes do ambiente escolar, visando à preservação de sua integridade física e psicológica, assegurando-se o cumprimento dos horários estabelecidos e a organização da rotina diária;

XVIII - Manter atualizada a relação dos nomes dos alunos que utilizam o transporte escolar e acompanhar o embarque e desembarque, tanto da sala regular quanto do Período Integral e das Atividades Complementares Educacionais/contraturno, em consonância com o vice-diretor, quando a unidade possuir esse profissional;

XIX - Substituir o Vice-Diretor ou o Diretor da escola em suas ausências ou impedimentos;

XX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 37. Compete aos Docentes/Profissionais da Educação de Escola em Tempo Integral (ETI) e em Escola de Atividades Complementares (EACE), lotados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:

I - Desenvolver atividades significativas e diversificadas, utilizando, sempre que necessário, tecnologias digitais, materiais concretos ou de manipulação e jogos educativos, possibilitando o avanço da aprendizagem dos estudantes;

II - Manter diálogo e interação com todos os professores envolvidos no processo educacional dos estudantes;

III - Participar das decisões referentes ao agrupamento de estudantes quando necessário;

IV - Avaliar o desenvolvimento dos estudantes por meio de investigação, diálogo, trabalho experimental e observação, efetuando registros reflexivos sobre a prática pedagógica;

V - Participar das atividades cívicas, culturais e educativas que lhe forem atribuídas;

VI - Manter atualizados os diários de classe e demais registros relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações conforme as normas estabelecidas;



VII - Atualizar-se constantemente em todas as áreas relacionadas ao desenvolvimento integral do estudante, com ênfase em sua área de atuação;

VIII - Elaborar e cumprir o plano de trabalho de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da respectiva unidade escolar;

IX - Executar as rotinas diárias de forma organizada e flexível, atendendo às demandas institucionais e pedagógicas;

X - Colaborar com as atividades de articulação entre a unidade escolar, as famílias e a comunidade;

XI - Participar dos processos formativos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XII - Acompanhar e orientar os estudantes nos momentos destinados à alimentação, higiene pessoal e descanso, garantindo um ambiente seguro e acolhedor;

XIII - Informar periodicamente ao diretor da escola, vice-diretor e coordenador pedagógico sobre os diversos aspectos do desenvolvimento dos estudantes;

XIV - Planejar e executar atividades de forma a garantir a inclusão de todos os alunos, respeitando a equidade educacional;

XV - Providenciar as adaptações necessárias para atender às necessidades dos estudantes da Educação Especial, conforme a legislação vigente;

XVI - Participar ativamente das reuniões de pais/responsáveis realizadas pela escola;

XVII - Manter diálogo e interação com os profissionais da educação, traçando, em conjunto, planos ou projetos específicos quando necessário, visando ao pleno desenvolvimento dos estudantes;

XVIII - Trabalhar de forma harmônica e inclusiva com todos os alunos;

XIX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. Essas atribuições somam-se às previstas na Lei Complementar nº 215/2012 e no Regimento Escolar.

Art. 38. Compete ao Educador Infantil da Educação Infantil em Escola de Tempo Integral (ETI) e em Escola de Atividades Complementares/contraturno:

I - Acompanhar o desenvolvimento da criança, incentivar a aprendizagem e oferecer elementos para que ela avance em suas hipóteses sobre o mundo;

II - Estimular as crianças em seus projetos, ações e descobertas;

III - Ajudar as crianças em suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação, levando em consideração sua faixa etária;



IV - Planejar, executar e avaliar o trabalho desenvolvido diretamente com a criança, sob orientação do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor e/ou Diretor de Escola;

V - Compartilhar com o professor da sala regular, com o Técnico em Educação - Desenvolvimento Infantil II e, quando aplicável, com o professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), informações sobre o desenvolvimento das crianças;

VI - Manter os gestores informados de todo o trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças sob sua responsabilidade;

VII - Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade escolar e durante todo o tempo em que ela permanecer na unidade;

VIII - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;

IX - Desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios;

X - Orientar e acompanhar os estudantes em atividades extraclasse, como passeios e salas de leitura;

XI - Acompanhar, orientar e auxiliar no banho das crianças, com a finalidade de cuidar e educar;

XII - Proceder à higiene dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas durante e após a alimentação e as atividades em geral;

XIII - Orientar, organizar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, dos brinquedos e dos livros;

XIV - Manter higienizado o local de trabalho e os bens públicos sob sua responsabilidade, zelando pela economicidade e pelo bom atendimento à criança;

XV - Manter a frequência das crianças atualizada no diário físico ou digital;

XVI - Cumprir o prazo de entrega da rotina escolar ao Coordenador Pedagógico, bem como solicitar, com antecedência, os materiais necessários;

XVII - Participar ativamente das reuniões de pais/responsáveis promovidas pela gestão da unidade escolar durante o ano letivo;

XVIII - Prestar primeiros socorros, conforme a Lei nº 13.722/2018 (Lei Lucas), comunicando os gestores escolares sobre eventualidades;

XIX - Trabalhar de forma harmônica e inclusiva com todos os alunos;

XX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 39. Compete ao Técnico em Educação - Desenvolvimento Infantil II no período integral:



I - Separar e proceder à entrega de materiais pedagógicos, conforme solicitação dos Professores, Educadores, Assessores de Coordenação e Vice-Direção, garantindo que as atividades recreativas e experiências propostas sejam vivenciadas com qualidade;

II - Orientar e acompanhar todos os estudantes em atividades ao ar livre, em sala de aula e em atividades extracurriculares, assegurando a participação de forma democrática, respeitosa e inclusiva;

III - Zelar pela segurança dos estudantes, prevenindo situações que possam representar risco à sua integridade física e emocional;

IV - Apoiar os Educadores na vivência e no desenvolvimento das atividades recreativas e experiências diferenciadas com as crianças da Educação Infantil;

V - Proceder ao banho, à alimentação e ao acompanhamento do sono das crianças em período integral e parcial, quando necessário;

VI - Prestar os primeiros socorros, em caso de emergência, até a chegada da equipe capacitada para prestação de socorro avançado (SAMU, bombeiros, etc.);

VII - Manter contato cordial e profissional com a comunidade escolar, promovendo um ambiente acolhedor e solidário para o desenvolvimento das crianças;

VIII - Participar ativamente das reuniões de pais/responsáveis promovidas pela gestão da unidade escolar durante o ano letivo;

IX - Responsabilizar-se pela recepção e entrega dos estudantes na entrada e saída da unidade escolar, mantendo diálogo contínuo entre a família e/ou representante legal e a escola;

X - Trabalhar de forma harmônica e inclusiva com todos os alunos;

XI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 40. Compete ao Profissional da Educação - Técnico em Educação VI – Cursos Livres, lotado na Secretaria da Educação, que atua nas ETI e EACE:

I - Executar trabalhos de monitoramento educacional em cursos de aprendizagem por meio de oficinas;

II - Providenciar a preparação do local de trabalho, dos materiais, ferramentas, instrumentos e máquinas a serem utilizados, verificando suas condições e conservação, visando à segurança e à execução correta dos trabalhos;

III - Determinar a sequência das operações, interpretando e explicando, individualmente ou em grupo, detalhes dos processos ou especificações técnicas, visando orientá-los sobre a forma correta da execução das operações;

IV - Transmitir conhecimentos tecnológicos imediatos, fornecendo dados e informações indispensáveis;



V - Avaliar os resultados da aprendizagem, aplicando métodos de aferição adequados, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico da unidade escolar;

VI - Colaborar no processo educativo dos alunos, motivando-os e aconselhando-os, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes favoráveis ao desenvolvimento da personalidade;

VII - Participar das reuniões de pais e responsáveis realizadas pela escola e de grupos de trabalho junto à Gestão da unidade escolar;

VIII - Prestar os primeiros socorros, em caso de emergência, até a chegada da equipe capacitada para prestação de socorro avançado (SAMU, bombeiros etc.);

IX - Trabalhar de forma harmônica e inclusiva com todos os alunos;

X - Manter contato cordial e profissional com a comunidade escolar, promovendo um ambiente acolhedor e solidário para o desenvolvimento das crianças;

XI - Responsabilizar-se pela recepção e entrega dos estudantes na entrada e saída da unidade escolar, mantendo diálogo contínuo entre a família e/ou representante legal e a escola;

XII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo FEV nº 027/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica FEV nº 009/2025

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: AC Equipamentos e Eletrodomésticos Ltda

Objeto: aquisição de um frigobar, conforme especificações constantes no Edital de Dispensa Eletrônica FEV nº 009/2025 e seus Anexos, respectivo contrato e na proposta da Contratada.

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

Preço total: R\$ 1.030,00

Data: 18/06/2025 - Vigência: prazo de garantia do produto.

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo FEV nº 026/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 017/2025

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Correa & Pavão Iluminação Ltda

Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de iluminação, conforme especificações mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I e Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar - ETP, consoante especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 017/2025 e seus Anexos, respectivo contrato e proposta da Contratada:

ITEM	Quant.	Unidade	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS PRODUTOS	Valor estimado	
				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	05	Unidade	Projektor 42w 2700k 13º x 45º 2880 lumens (saída) / 3600 lumens (fonte), corpo em alumínio, com pintura eletrostática em poliéster na cor preta, led SMD, driver de multi-tensão 100v a 240v integrado, suporte de fixação com angulação de 0º a 180º, medida: 148mm x h: 63mm c 1280mm, com grau de proteção IP68, com 5 anos de garantia. Cor: preto. Marca: Interlight	3.785,20	18.926,00
02	05	Unidade	Projektor 42w 2700k 50º 2880 lumens (saída) / 3600 lumens (fonte), corpo em alumínio, com pintura eletrostática em poliéster na cor preta, led SMD, driver de multi tensão 100v a 240v integrado, suporte de fixação com angulação de 0º a 180º, medida: 148mm x h: 63mm c 1280mm, com grau de proteção IP68, com 5 anos de garantia. Cor: preto. Tipo: Interlight	3.782,40	18.912,00
03	17	Unidade	Perfil de alumínio para fita de led c 3m x a 1,9cm x l 1,70cm pr com proteção UV, difusor em policarbonato branco leitoso com a transmitância luminosa de 70% a 80%, material em alumínio na cor preta 3 metros com par de tampas e presilhas em aço inox, com 5 anos de garantia. Cor: preto. Marca: Eklart	221,80	3.770,60
04	03	Unidade	Fita LED 48V 14,4W/m 1250lm/m, 86,8lm/W 2700K, IRC>90, R9: 62, IP65U, vida útil 50.000h (L80/B10), ângulo de abertura 120°, 168 LEDs/m, chip 2835, intervalo de corte 7,1cm, largura 1,2cm, rolo com 20 metros, dimerizável. 5 anos de garantia. Marca: Eklart	2.094,10	6.282,30
05	03	Unidade	Fonte de alimentação prou 48v 7,3a 350w ip20 fp>0.95, bivolt, com 5 anos de garantia. Marca: Eklart	821,00	2.463,00
06	05	Unidade	Projektor de solo com corpo e haste de alumínio injetado, lente em policarbonato cristal e vidro transparente, pintura eletrostática poliéster led e driver multi tensão 90v a 240 v, medida 48mm ip 66 com 6w, na cor preta, 2700k com fluxo luminoso 540 LM (saída) com 30º abertura led, com 5 anos de garantia. Cor: preto. Marca: Interlight	318,50	1.592,50

07	06	Unidade	Poste oreo 30W 127V 3000K L 75 X A 2.100 X C 530 MM, preto, com Alumínio extrudado, com lente em acrílico leitoso, vida útil de 50.000 com 2700 LM, 1 pétala. 5 anos de garantia. Cor: preto. Marca: Alloy.	3.775,60	22.653,60
----	----	---------	---	----------	-----------

Preço total: R\$ 74.600,00

Vigência: prazo de garantia dos produtos.

Data: 18/06/2025

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 2390/2025

Designa os servidores **RODRIGO RUVINA PARISI** e **RAFAEL RICARDO DE OLIVEIRA PAZINI** para exercer, respectivamente, a função de Gestor e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

LUCIANO NUCCI PASSONI, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar os servidores **RODRIGO RUVINA PARISI**, Chefe da Divisão de Operação e Manutenção, portador do RG nº 49.xxx.xxx-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 414.xxx.xxx-32, como GESTOR e, **RAFAEL RICARDO DE OLIVEIRA PAZINI**, Chefe do Setor de fiscalização, portador do RG nº 48.xxx.xxx-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 400.xxx.xxx-07, como Fiscal da Ata de Registro nº 13/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2025 - Processo Administrativo nº 37/2025, para objeto REGISTRO DE PREÇOS **aquisição de materiais de construção** para o suprimento da SAEV Ambiental.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de junho de 2025.

Votuporanga- SP, 25 de junho de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente

PORTARIA N.º 2391/2025

(Fica cedida a servidora Ana Maria Ribeiro Matos Modolo para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Votuporanga e dá outras providências)

Luciano Nucci Passoni, Superintendente da SAEV



Ambiental – Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Fica cedida, com vencimentos, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Votuporanga a servidora pública autárquica Ana Maria Ribeiro Matos Modolo, matrícula nº 2437/1, a partir de 23 de junho de 2025.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2025.

Votuporanga, SP, 25 de junho de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente

automação para saneamento básico, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento do sistema de distribuição de água da cidade de Votuporanga/SP, nos Sistemas de captação, tratamento e reservação de Água, incluindo a sede administrativa, com Latitude -20.414017, Longitude 49.974941, conforme Termo de Referência em anexo.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 25 de junho de 2025.

MODALIDADE: Concorrência n.º 03/2023, Processo n.º 50/2023.

Votuporanga, 25 de junho de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: START UP ENGENHARIA LTDA - EPP

OBJETO DO ADITIVO: Tendo em vista o Memorando de 29 de abril de 2025, emitido pela Chefe de Divisão de Produção e Qualidade de Água. Sra. Edna Roseli Morillo, onde se tem em linhas gerais, “a necessidade de prorrogação do prazo do contrato pois permitirá a continuidade das operações de manutenção, modernização e aprimoramento, garantindo sua eficiência e confiabilidade. Além disso, possibilitará a implementação de melhorias no software, essenciais para otimizar o monitoramento e controle dos processos, bem como a tomada de decisões assertivas em tempo real. Portanto, solicitamos a compreensão e aprovação deste aditamento, cujo objetivo primordial é garantir a continuidade e aperfeiçoamento dos serviços prestados à comunidade, reafirmando nosso compromisso com a qualidade e a eficiência na gestão dos recursos hídricos”. Assim, conforme permite a cláusula quinta do contrato, faz-se necessário, a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 12(doze) meses pelo período de 11 de julho de 2025 a 10 de julho de 2026. Ainda em conformidade com o requerimento da contratada e Memorando acima mencionados, tendo em vista a prorrogação do contrato e em conforme com a cláusula quinta, subitem 5.2, este será reajustado, sob o índice IPCA/IBGE acumulado últimos 12 meses, no percentual de 5,32%, passando o valor mensal de R\$ 6.183,83 (seis mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos para R\$ 6.512,80 (seis mil quinhentos e doze reais e oitenta centavos), passando o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 74.205,96 (setenta e quatro mil duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos) para R\$ 78.153,60 (setenta e oito mil centos e cinquenta e três reais sessenta centavos). Contratação de empresa especializada em manutenção de sistemas de



Atas de registro de preço



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2025

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

DETENTORA DA ATA: FERNANDO ROGÉRIO MARTIN –ME

OBJETO DA ATA DE REGISTRO: REGISTRO DE PREÇOS aquisição de materiais de construção para o suprimento da SAEV Ambiental.

Grupo 2						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	CIMENTO CP-32 Cimento Portland Comum (CP-32), conforme a ABNT NBR 11682:2017. Composto principalmente por clínquer, gesso e aditivos, com proporções que atendam à norma da ABNT. Resistência à compressão (28 dias) Mínima de 32 Mpa Saco de 50 kg	SC	500	CSN	32,80	16.400,00

Grupo 3						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	CAL PARA REBOCO Composição química: A cal deverá ser composta predominantemente por óxido de cálcio (CaO), com a quantidade de impurezas controladas, de acordo com as normas brasileiras. Resistência à compressão (28 dias) Mínima de 32 Mpa Saco de 20 kg	SC	10	SUPERM AX	18,34	183,40

Grupo 5						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	MADEIRITE 12MM 2.20X1.10 PLASTIFICADO Chapa de madeira compensada plastificada (madeirite) tipo naval, com espessura nominal de 12 mm, conforme os requisitos da ABNT NBR 9531:2016. Fabricada com lâminas de madeira de alta resistência, coladas com adesivo fenólico à prova d'água, apropriada para uso em fôrmas para concreto e ambientes sujeitos à umidade. Revestida com filme fenólico ou plástico para maior durabilidade e reutilização. Dimensões: 2,20 m x 1,10 m Espessura nominal: 12 mm	UN	30	GUARANI	98,58	2.957,40

Grupo 6						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	ESPUMA EXPANSIVA PU 500ML Espuma expansiva de poliuretano monocomponente, em aerossol, para uso em	TB	20	Chemicollor	18,49	369,80



<p>fixação, vedação e preenchimento de vãos, frestas e cavidades. Cura com a umidade do ar, formando um material rígido, com excelente aderência a diversos substratos como concreto, madeira, alvenaria, PVC e metais. Produto conforme normas técnicas vigentes, de baixa expansão controlada, resistente a fungos e ao envelhecimento. Volume: 500 ml. Rendimento estimado: varia conforme temperatura e umidade, aproximadamente 20 a 30 litros de espuma curada por embalagem.</p>								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ **19.910,60** (dezenove mil e novecentos e dez reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 12/06/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2025 – Processo nº 37/2025

Votuporanga, 25 de junho de 2025.

Luciano Nucci Passoni. Superintendente





Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE
VOTUPORANGA**

RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 09, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a “Democratização do Procedimento das Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga (COMDEMA)”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA – COMDEMA, vinculado ao órgão municipal ambiental, deliberativo no âmbito das questões ambientais e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais regidas pela Lei Municipal n. 5.723, de 22 de dezembro de 2015 (Instituição do Comdema).

Considerando que o COMDEMA adotou o sistema paritário e de representatividade, sendo dez (10) representantes do Governo, das três esferas: federal, estadual e municipal do Poder Executivo, e dez (10) representantes da Sociedade Civil Organizada, e seus respectivos suplentes, que somente podem substituir seu respectivo titular;

Considerando mais que de acordo com o Plano de Ação vigente (Resolução n. 01/2024), constitui meta do conselho, promover ações no sentido de aumentar a frequência e o interesse dos conselheiros às reuniões, e nas atividades do Conselho (Art. 1.º, item I);

Considerando mais ainda a grande burocracia e lentidão na atualização das normas do Comdema, considerando que a Resolução n. 02, de 24 de abril de 2024 (Anteprojeto de Reforma da Lei do Comdema), ainda nem chegou à Câmara Municipal;

Considerando ainda mais a baixa frequência às reuniões plenárias, que às vezes, acarretam no cancelamento por falta de quórum de instalação/ deliberação (maioria absoluta), por exemplo dia 07/maio/2025; observando ainda o levantamento dos últimos doze meses, que apurou dez (10) suplentes, ou seja, um quarto do quadro de conselheiros, não compareceram, ou registraram, presença em nenhuma das reuniões ordinárias híbridas, nem presencial ou “on line”;

Considerando ainda a crise ambiental instalada, que exige políticas públicas céleres e eficazes;

Considerando finalmente a aprovação da resolução que dispõe sobre a “Democratização do Procedimento das Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga (COMDEMA)”, na 145.ª Plenária Extraordinária do Comdema, realizada em 21 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a Democratização do Procedimento das Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga COMDEMA.

Art. 2.º A Reunião Ordinária Mensal (Plenária) continua sendo realizada no mesmo dia de praxe, fixada no Calendário Anual de Reuniões, e passará a ser, cem por cento (100%) “on line”.

Art. 3.º A pauta da Reunião Ordinária Mensal e Extraordinária (Plenárias) continuarão a ser encaminhadas via “on line”, “whatsapp” e “e-mail”, com o Edital/ Convocação, juntamente com o resumo das atividades desenvolvidas no Comdema.

Parágrafo único. Na realização das Plenárias, as atividades envolverão, somente, as deliberações constantes da pauta. Dispensando as leituras das atas e dos ofícios/ cartas recebidos/expedidos encaminhados previamente no “e-mail”, e/ou, “whatsapp”.

Art. 4.º Fica instituída a “enquete” do aplicativo “whatsapp”, como instrumento para ampliar a participação dos conselheiros na deliberação da pauta da Plenária.



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA

§ 1.º Será uma enquete para cada assunto submetido à deliberação (aprovar, não aprovar, ou remeter à próxima plenária (para fins de análise/ discussão); bem como uma enquete para cada emenda escrita de artigo, e/ou parágrafo inteiro, justificada(s), apresentada dentro do prazo fixado no Edital/ Convocação;

§ 2.º Todos os conselheiros titulares e suplentes, poderão votar na enquete, mas serão computados para efeitos de aprovação ou não aprovação, os votos dos conselheiros titulares, e na ausência deste, do voto do seu respectivo suplente.

§ 3.º O resultado final de não aprovação, ou remessa à próxima plenária dum assunto, por ser de caráter acessório, importará automaticamente, na não aprovação, ou remessa à próxima plenária, da(s) respectiva(s) emenda(s);

§ 4.º A enquete será inserida e ficará disponível para o registro dos votos, no mesmo dia da realização da Reunião Ordinária Mensal (Plenária) Virtual.

Art. 5.º A fase de votação da Plenária, será formada em duas etapas:

I – votação por meio da enquete;

II – votação por meio da reunião virtual, dos titulares que não tiverem votado na enquete.

Art. 6.º A Reunião Ordinária Mensal Virtual (Plenária) estendida, ou democratizada, será composta por quatro (4) fases:

I – abertura:

a) Iniciará às 08h00min, com a postagem da(s) enquete(s);

II – votação / deliberação na enquete:

a) Iniciará às 8h10min, a deliberação com o registro dos votos dos conselheiros, titulares e suplentes, até às 16h00min, do mesmo dia;

b) os conselheiros após registrarem o voto, caso quiserem, podem declarar a justificativa do mesmo, digitando mensagem de texto, ou enviando áudio no grupo do “whatsapp” do Comdema.

III - votação / deliberação na reunião virtual:

a) inicia às 16h01min, do mesmo dia, o acesso dos conselheiros usando a ferramenta de videoconferência da Google (google meet), com o link constante no Edital/ Convocação, ou, caso necessário, de outra ferramenta a ser enviada no grupo “whatsapp”;

b) abre-se o tempo de dez (10) minutos, para os conselheiros titulares, que ainda não votaram, poderem votar, e justificar o voto, caso desejar;

c) findando-se essa votação da reunião virtual, a Secretária Executiva fará a aferição do quórum de instalação /deliberação, e obtendo a maioria absoluta, fará a apuração do resultado das votações, somando os votos da enquete com os da reunião virtual.

IV – resultado da votação e encerramento:

a) o presidente do Comdema pronunciará o resultado da votação;

b) abrirá a “palavra franca” por cinco (5) minutos para considerações finais;

c) formalizará o encerramento da Plenária.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Denilson Carmo Bertolaia
Presidente do Comdema

Andressa Dionizio Rossi
Secretária Executiva do Comdema



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.^a Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:

15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP 15503-021

Telefone: (17) 3405-1013

E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8c9b-885e-3f9c-ac24-41



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 2398, ano X, veiculado em 26 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF ***517198**) em 26/06/2025 às 08:56:50 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2 | AC SOLUTI v5 G2, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8c9b-885e-3f9c-ac24-41>